

LEI Nº1359 DE 18 DE JUNHO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
EFETUAR DESPESA DE ATÉ Cr\$  
1.500.000,00 NA AQUISIÇÃO DE UM  
TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas de até Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a aquisição de um terreno, localizado no perímetro urbano de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O imóvel a ser adquirido de que trata o art. 1º, deverá ser permutado com uma área de terras para a instalação de um estabelecimento industrial e/ou comercial em Linha Dom Diogo.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 de junho de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal